



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

LEI MUNICIPAL Nº 552/2022 – DE 10/01/2022

Câmara Municipal de Viseu

Aprovado Em Sessão Extraordinária

Do dia 10 / 01 / 2022

Avenida Venâncio Siqueira
Presidente da Câmara

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO
PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE VISEU/PA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Viseu/PA, Sr. **ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Viseu/PA aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da rede pública municipal de ensino, incentivo pecuniário aos profissionais da educação básica do Município de Viseu/PA, tendo por objetivo impulsionar a retomada das atividades educacionais presenciais no ano de 2022, considerando a suspensão parcial das aulas presenciais nos anos de 2020 e 2021.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei serão considerados profissionais da educação básica municipal aqueles referenciados no Artigo 26, inciso II da Lei nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei nº 14.276/2021, quais sejam, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 3º. O benefício de que trata esta lei será pago em parcela única, observado os seguintes valores e critérios:

I - R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), aos professores de regência de classe.

II - R\$ 1.212,00 (Mil Duzentos e Doze Reais), aos demais profissionais de apoio escolar.

Art. 4º. O valor do incentivo pecuniário não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Viseu – SEMED:

I - realizar a operação orçamentária e financeira do pagamento do benefício pecuniário; e

II - publicar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o pagamento do benefício, a lista de



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

pessoas beneficiadas no Portal da Transparência, bem como providenciar as prestações de contas.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sendo o recurso aplicado oriundo do exercício financeiro de 2021, na forma do Artigo 25, parágrafo 3º da Lei nº 14.113/2021, ficando autorizada abertura de crédito adicional para este fim, caso necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 11 DE JANEIRO DE 2022.


ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Viseu